



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 010/2022, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o município de Paim Filho criar Servidão no perímetro urbano e dá outras providências.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação Municipal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Servidão no Bairro Navegantes com as seguintes confrontações e medidas:

-Com frente pela Avenida rio grande, distante 47,00m da esquina com a Avenida Afonso Dal Molin, com área superficial de 240,00m², confrontando-se;

Ao Norte: com parte da Chácara 69, numa extensão de 40,00m;

Ao Sul: com parte da Chácara 69, numa extensão de 40,00m;

A Leste: com a Avenida Rio Grande, numa extensão de 6,00m;

A Oeste: com a mesma chácara nº69-A, numa extensão de 6,00m.

Art. 2º Faz parte integrante desta Lei, mapa da localização da Servidão.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
14 DE MARÇO DE 2022.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei que autoriza criar uma SERVIDÃO DE PASSAGEM no Bairro Navegantes deste Município.

A pretendida servidão descrita no Projeto de Lei, visa tornar a área de 240,00m² da matrícula 6.181 de titularidade do Município de Paim Filho, como serviente ao imóvel de propriedade de Ronei Johann, objeto da matrícula nº 6.836, o qual passará com a definição de imóvel dominante com a presente servidão de passagem.

Registra-se que o presente intento é encaminhado ao Poder Legislativo a pedido do mesmo, uma vez que este pretende desmembrar o imóvel e proceder com edificação na parte dos fundos do imóvel constante da matrícula 6.836 de sua propriedade.

Sendo que após o desmembramento da matrícula 6.836, a parte dos fundos do imóvel desmembrado ficará sem acesso à via pública, a presente autorização para criação de servidão de passagem pelo Poder Legislativo é necessária por exigência própria do Registro de Imóveis local, para que se onere com tal finalidade parte de imóvel cuja titularidade é a municipalidade de Paim Filho.

Destaca-se finalmente que a não aprovação do presente projeto inviabiliza o intento do interessado Ronei Johann junto ao Registro de Imóveis, que por sua vez não poderá proceder com edificações na parte do imóvel que restará encravada após o desmembramento.

Diante do exposto, espero que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
14 DE MARÇO DE 2022.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.



MAPA DA SITUAÇÃO PRETENDIDA COM A SERVIDÃO DE PASSAGEM

